

DEPARTAMENTO LABORAL

MEDIDA DE APOIO À CONTRATAÇÃO DE DESEMPREGADOS

Portaria n.º 3-A/2013 de 4 de Janeiro

Foi publicado em Diário da República o diploma que cria uma medida de apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos à semelhança do apoio já existente para jovens desempregados cujos principais contornos passaremos a assinalar.

BENEFICIÁRIOS DA MEDIDA

I - ENTIDADES EMPREGADORAS

Poderá candidatar-se à atribuição deste apoio qualquer pessoa singular ou colectiva, quer tenha ou não fins lucrativos, desde que cumpra determinados requisitos, entre os quais os seguintes:

- Estar regularmente constituída e registada;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade (ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável);
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios do IEFP;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e ainda em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- Dispor de contabilidade organizada.

Podem ainda candidatar-se a esta medida empresas que tenham iniciado processo especial de revitalização (previsto no CIRE), devendo, para o efeito, entregar ao IEFP cópia certificada da decisão de nomeação de administrador judicial provisório na sequência de comunicação do devedor de que pretende dar início a negociações conducentes à sua recuperação.

II – TRABALHADORES

Poderão ser contratados ao abrigo desta medida as pessoas que se encontrem numa das seguintes situações:

- Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos (idade aferida à data da celebração do contrato de trabalho), inscritos no Centro de emprego há 6 meses consecutivos, no mínimo;
- Inactivos, i.e., pessoas que não estejam inscritas no centro de emprego nem na segurança social como trabalhadores de determinada entidade ou como trabalhadores independentes nos 12 meses que precedem a data da candidatura;
- Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento em não pagamento pontual de retribuição.

REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO

Os principais requisitos de atribuição são os seguintes:

- **Celebração de contrato de trabalho:**
 - A tempo parcial ou a tempo completo;
 - Por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo por prazo igual ou superior a 6 meses (justificando-se nos termos da parte final da alínea b), n.º 4, art. 140º do Código do Trabalho, por se tratar de situação prevista em legislação especial de política de emprego);
 - De duração máxima de 18 meses;
- **Criação Líquida de Emprego:** determinada de 2 formas (i) por via do apoio o empregador deverá atingir um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos 4, 6 ou 12 meses que precederem a data da apresentação da candidatura; (ii) a partir da contratação e durante o período de duração do apoio financeiro o empregador deverá registar, com periodicidade trimestral, um número

total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores atingido por via do apoio (não relevando, para o efeito, trabalhadores que tenham saído da empresa por invalidez, falecimento, reforma por velhice ou despedimento com justa causa.

APOIO FINANCEIRO

O empregador terá direito a um apoio financeiro correspondente ao reembolso do valor da TSU paga mensalmente pelo mesmo em **100%** em contratos por tempo indeterminado e **75%** em contratos a termo.

(NOTA: Salienta-se que actualmente a TSU paga pelo empregador corresponde à percentagem de 23,75% numa taxa contributiva global de 34,75% aplicável à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem.)

Este reembolso tem, no entanto, como limite máximo o valor de **€ 200,00 por mês**, não podendo ser contratados mais de **20 trabalhadores** ao abrigo desta medida.

O pagamento do apoio financeiro processa-se em 4 prestações, da seguinte forma:

- **1ª Prestação:** 20% do apoio aprovado é pago no mês seguinte ao da notificação da decisão sobre a candidatura;
- **2ª Prestação:** 20% do apoio aprovado é pago até ao termo do primeiro terço do período de duração do apoio;
- **3ª Prestação:** 30% do apoio aprovado é pago até ao termo do segundo terço do período de duração do apoio;
- **4ª Prestação:** os remanescentes 30% do apoio aprovado serão pagos após o fim do período de duração do apoio, no prazo de 10 dias consecutivos após o respectivo pedido de pagamento.

PROCEDIMENTO

O empregador deverá apresentar a candidatura à Medida no portal NetEmprego do IEFP, I.P. (www.netemprego.pt), através do registo da oferta de emprego, podendo identificar o destinatário que pretenda contratar.

O IEFP procederá, em seguida, à verificação da elegibilidade do destinatário identificado ou, na falta deste, apresentará ao empregador desempregados que reúnam os requisitos necessários para efeito de selecção.

A decisão sobre a candidatura será proferida e notificada ao empregador no prazo de **30 dias** consecutivos contados desde a data da respectiva apresentação.

RESTITUIÇÃO

Em caso de Incumprimento em 2 meses, seguidos ou interpolados, da obrigação de manutenção do nível de emprego o empregador deverá restituir o apoio recebido, no prazo de 60 dias contados da recepção da notificação (sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal).

Esta portaria entra em vigor no próximo dia 3 de Fevereiro.

O diploma pode ser consultado [aqui](#).

André Cunha Araújo – acunhaaraujo@paccv.com
Marta Cardoso Rodrigues – mcardosorodrigues@paccv.com